



DIÁRIO

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTONIO D

ANO 62

NATAL, 02 DE AGOSTO DE 1995

PODER EX

6.802 de 31 de Julho de 1995

Altera dispositivos da Lei nº 6.593, de 15 de abril de 1994, estabelece novos critérios para a concessão da gratificação de Assessoramento Técnico-Pedagógico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
SABER que o Poder Legislativo decreta e 'eu sanciono a seguinte

Art. 1º. As alínea "c" e "d", do § 2º, do artigo 2º da Lei 593, de 15 de abril de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"c) nos casos do art. III, incisos I, II e III, letras "a" da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

d) nos casos previsto no art. 88, incisos I e II, letras "a" e "c" e inciso IV, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994."

Art. 2º. A Gratificação de Assessoramento Técnico-Pedagógico - GRASP, instituída pela Lei nº 6.593, de 15 de abril de 1994, passa a ter concessão extensiva a todos os Professores e Especialistas de 1º e 2º graus, integrantes do Quadro do Magistério de 1º e 2º graus, designados para assessorar dirigentes do Órgão Central da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 3º. A partir de 1º de maio de 1995, passa a ser o correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo a atribuição da Gratificação de Assessoramento Técnico-pedagógico, traçado no artigo anterior.

Parágrafo Único. A quantidade máxima de concessões passa a ser de 300 (trezentas) gratificações, que serão obrigatoriamente precedida de Portaria do Secretário de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta própria do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Natal, 02 de Agosto de 1995.

22.08.95
D. O. E. : *22.08.95*
Nº Processo : *421/95*
Nº P.º Lei : *082/95*
Referência : *Governo do Estado / Presidência 081/95 de 20.06.95*
Sec. Legislativa/Func: